

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

11076/26

COPEN 241
JAI 877
EJUSTICE 32
DROIPEN 116
IXIM 144

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 284 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO relativo ao intercâmbio entre Estados-Membros de informações extraídas dos registos criminais, utilizando o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 284 final.

Anexo: COM(2026) 284 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.6.2026
COM(2026) 284 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo ao intercâmbio entre Estados-Membros de informações extraídas dos registos criminais, utilizando o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS)

{SWD(2026) 152 final}

1. Introdução

O objetivo do Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS) consiste em melhorar a segurança no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da UE, permitindo um intercâmbio eficaz entre os Estados-Membros de informações sobre condenações penais anteriores proferidas por tribunais penais na UE. O ECRIS entrou em funcionamento em abril de 2012. É regulado pela Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros¹. A Decisão 2009/316/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009, relativa à criação do sistema europeu de informação sobre os registos criminais foi substituída pela Diretiva (UE) 2019/884, mas continua a ser vinculativa para a Dinamarca e a Irlanda².

Em 29 de junho de 2017, a Comissão adotou o seu primeiro relatório estatístico, em conformidade com o artigo 7.º da Decisão 2009/316/JAI do Conselho, que abrangia o período compreendido entre abril de 2012 e 31 de dezembro de 2016³. Adotado em 21 de dezembro de 2020, o segundo relatório estatístico da Comissão abrangeu o período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019⁴.

O presente relatório⁵ constitui o terceiro relatório estatístico da Comissão relativo ao intercâmbio, através do ECRIS, de informações extraídas dos registos criminais entre os Estados-Membros. O seu objetivo é avaliar a conformidade dos intercâmbios dos Estados-Membros com o quadro jurídico do ECRIS e identificar eventuais problemas de eficiência do sistema, com vista a solucioná-los. A Comissão reserva-se o direito de tomar todas as medidas adequadas para garantir que os Estados-Membros cumprem as suas obrigações legais estabelecidas na Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho.

O presente relatório foi adotado antes da entrada em funcionamento do sistema ECRIS-TCN, que complementará o ECRIS com um mecanismo eficiente de intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros condenados⁶, para fazer o balanço dos intercâmbios de informações entre os Estados-Membros antes da entrada em funcionamento deste novo sistema.

1.1. Estatísticas do ECRIS

O presente relatório apresenta uma panorâmica da utilização do ECRIS durante o período de cinco anos compreendido entre **1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024**. É acompanhado pelo documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2026)152 («o documento de trabalho dos serviços da Comissão»). Algumas das estatísticas apresentadas no relatório dão uma panorâmica geral ao longo do período de 13 anos de funcionamento do ECRIS, desde a sua entrada em funcionamento em abril de 2012. No entanto, os dados estatísticos comparativos relativos a todos os Estados-Membros e os quadros estatísticos de cada Estado-Membro na secção 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão abrangem os intercâmbios ECRIS nos últimos cinco anos, entre 2020 e 2024. Sempre que pertinente, utilizaram-se as estatísticas relativas aos anos anteriores como ponto de referência.

¹ JO L 93 de 7.4.2009, p. 23, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/884, JO L 151 de 7.6.2019, p. 143.

² JO L 93 de 7.4.2009, p. 33. Esta decisão foi substituída pela Diretiva (UE) 2019/884 no que respeita aos Estados-Membros vinculados pela diretiva, a partir de 28 de junho de 2022.

³ COM/2017/341 final; SWD(2017) 242 final.

⁴ COM/2020/778 final; SWD(2020) 378 final.

⁵ Com base no artigo 13.º-A, n.º 3, da Decisão-Quadro 2009/315/JAI.

⁶ Ver secção 2.9.

O relatório inclui igualmente **dados sobre os intercâmbios com o Reino Unido realizados até 31 de dezembro de 2020**⁷.

O relatório baseia-se nas estatísticas geradas automaticamente pelo sistema e posteriormente transmitidas à Comissão pelos Estados-Membros. Dos 233 indicadores estatísticos estabelecidos para o ECRIS, escolheu-se publicar apenas as informações mais importantes e significativas. Além disso, os Estados-Membros foram convidados a comunicar estatísticas sobre o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros proferidas no seu território, a fim de permitir à Comissão fornecer uma panorâmica do modo como é aplicado o procedimento de notificação. O relatório inclui dados relativos a condenações recebidos de todos os 27 Estados-Membros e do Reino Unido relativamente a 2020.

1.2. Princípios gerais do sistema ECRIS

O ECRIS assenta numa arquitetura descentralizada, em que o intercâmbio das informações sobre os registos criminais se realiza por via eletrónica, exclusivamente entre as autoridades centrais dos Estados-Membros.

Cada Estado-Membro que profira uma condenação em relação a um cidadão de outro Estado-Membro está obrigado a comunicar a esse Estado-Membro («Estado-Membro de nacionalidade»), através do ECRIS, o mais rapidamente possível, todas as informações relacionadas com a condenação (**notificações de novas condenações**) e quaisquer atualizações posteriores (**notificações de atualizações**).

O Estado-Membro da nacionalidade mantém assim um repositório central de todas as condenações proferidas contra os seus nacionais por tribunais penais dos outros Estados-Membros da UE, em complemento das condenações proferidas no próprio Estado-Membro. O Estado-Membro da nacionalidade está então obrigado a conservar e atualizar todas as informações recebidas através do ECRIS e a fornecer informações constantes nos registos criminais (**respostas aos pedidos**) quando solicitado por outro Estado-Membro (**pedidos de informações**), dentro de **prazos curtos de 10 ou 20 dias**⁸.

1.3. Síntese

Mais de 10 anos após o seu lançamento, o ECRIS atingiu um **marco importante em 2022, ano em que todos os 27 Estados-Membros se tornaram plenamente interligados** e foi estabelecido e estabilizado o maior número possível de interligações, mais precisamente 702. Tais factos são a garantia de que é possível efetuar o intercâmbio de informações sobre registos criminais no espaço da UE sem obstáculos técnicos.

Após uma quebra causada pela pandemia e pelo Brexit, o volume de intercâmbios voltou a crescer, atingindo quase 4,8 milhões de mensagens em 2024, com uma média de 400 mil mensagens por mês. Desde 2017, a estrutura dos intercâmbios mudou consideravelmente: o número de pedidos de informações é agora quase cinco vezes superior ao número de notificações de condenações.

⁷ O Reino Unido foi Estado-Membro da UE até 31 de janeiro de 2020 mas, com base no artigo 127.º, n.º 1, do Acordo de Saída, continuou a partilhar informações através do ECRIS durante o período de transição, que terminou em 31 de dezembro de 2020. Atualmente, o Reino Unido partilha informações sobre registos criminais com os Estados-Membros da UE, com base no Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido.

⁸ Para uma descrição pormenorizada dos princípios gerais que regem o intercâmbio de informações através do ECRIS, ver a secção 1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

O **número de condenações de cidadãos de outros Estados-Membros diminuiu significativamente** em 2020, para cerca de 250 mil por ano, e manteve-se a este nível desde então, levando a **menos notificações de novas condenações**. Em 2024, o número de notificações diminuiu para 260 mil, nível comparável ao de 2014. **Todos os Estados-Membros transmitem agora notificações de novas condenações** e muitos finalizaram os **pedidos pendentes**. Porém, nem todas as condenações são notificadas, nomeadamente pela Dinamarca, a Irlanda, o Luxemburgo, a Eslováquia e a Roménia.

O **número de pedidos de informações continuou a aumentar de forma contínua**, atingindo os 1,2 milhões em 2024. O ano de 2019 trouxe uma **mudança completa na utilização do ECRIS**, que passou a ser **mais utilizado para fins não relacionados com processos penais**. Em 2024, estes pedidos representaram **56 % do total de pedidos** e diziam respeito principalmente a verificações de no âmbito de recrutamentos para postos de trabalho que envolvam o contacto com crianças ou a pedidos apresentados por particulares para obter informações sobre o seu próprio registo criminal.

No entanto, **vários Estados-Membros continuam a utilizar o ECRIS de forma limitada para solicitar informações sobre registos criminais**, nomeadamente a Grécia, a Bulgária, a Estónia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, Malta e a Eslovénia. Enquanto certos Estados-Membros (Bélgica, Croácia, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Eslovénia e Eslováquia) utilizam o ECRIS **exclusivamente, ou quase exclusivamente, para fins relacionados com processos penais**, outros (Chéquia, Chipre, Grécia e Espanha) solicitam informações **quase exclusivamente para outros fins**.

Em 2024, apenas 16,6 % das respostas incluíram informações sobre condenações anteriores, o que reflete uma percentagem crescente de pedidos para fins não relacionados com processos penais. Ainda assim, mais de 197 mil respostas indicaram a existência de condenações anteriores.

As taxas de resposta melhoraram significativamente em comparação com 2019, tendo o número de respostas tardias diminuído para metade e o número de pedidos pendentes cujo prazo tinha expirado diminuído para um valor mais de cinco vezes inferior. Contudo, 9,7 % das respostas foram ainda enviadas após o prazo legal e 38 mil pedidos ficaram sem resposta após o prazo ter expirado.

Apesar da **tendência positiva do número de atualizações** (254 mil em 2024), alguns Estados-Membros continuam a transmitir apenas algumas (Bulgária, Grécia, Irlanda e Malta) ou mesmo nenhuma (Estónia e Eslovénia) atualização.

Registou-se um **aumento preocupante do número de pedidos sem resposta**: no período de 2020-2024, 317 mil pedidos (5,8 % do total) não obtiveram resposta, sobretudo de Chipre, da Bulgária, da Croácia, da Espanha e da Grécia. Dadas as suas consequências potencialmente trágicas, a tendência crescente para não cumprir a obrigação de responder aos pedidos de informações é alarmante.

O **número de intercâmbios relativos a nacionais de países terceiros continua a ser limitado** (88 mil, ou seja, 7 % do total de pedidos). Não obstante, prevê-se que aumente com a entrada em funcionamento do sistema ECRIS-TCN em 2027.

Em termos de atividades e carga de trabalho, continuaram a existir **diferenças consideráveis** entre os Estados-Membros.

2. Intercâmbios ECRIS em números

2.1. Estados-Membros interligados

O ECRIS é um sistema descentralizado em que todos os Estados-Membros devem estar interligados entre si. Considera-se que um Estado-Membro está ligado ao ECRIS se proceder

ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais com, pelo menos, um outro Estado-Membro ligado.

Foi alcançado **outro marco** na história do ECRIS: **todos os Estados-Membros estão atualmente ligados ao ECRIS** e partilham informações sobre registos criminais **com os restantes Estados-Membros**.⁹

O sistema ECRIS ficou operacional em 2012, com um total de 173 interligações das 702 então possíveis (com 27 Estados-Membros ligados). No final de 2019, tinham sido estabelecidas 670 interligações (90 % das 756 então possíveis). Só em 2022, após 10 anos de funcionamento do ECRIS, foram **estabelecidas todas as 702 interligações possíveis**¹⁰ entre os Estados-Membros, que se mantiveram estáveis desde então.

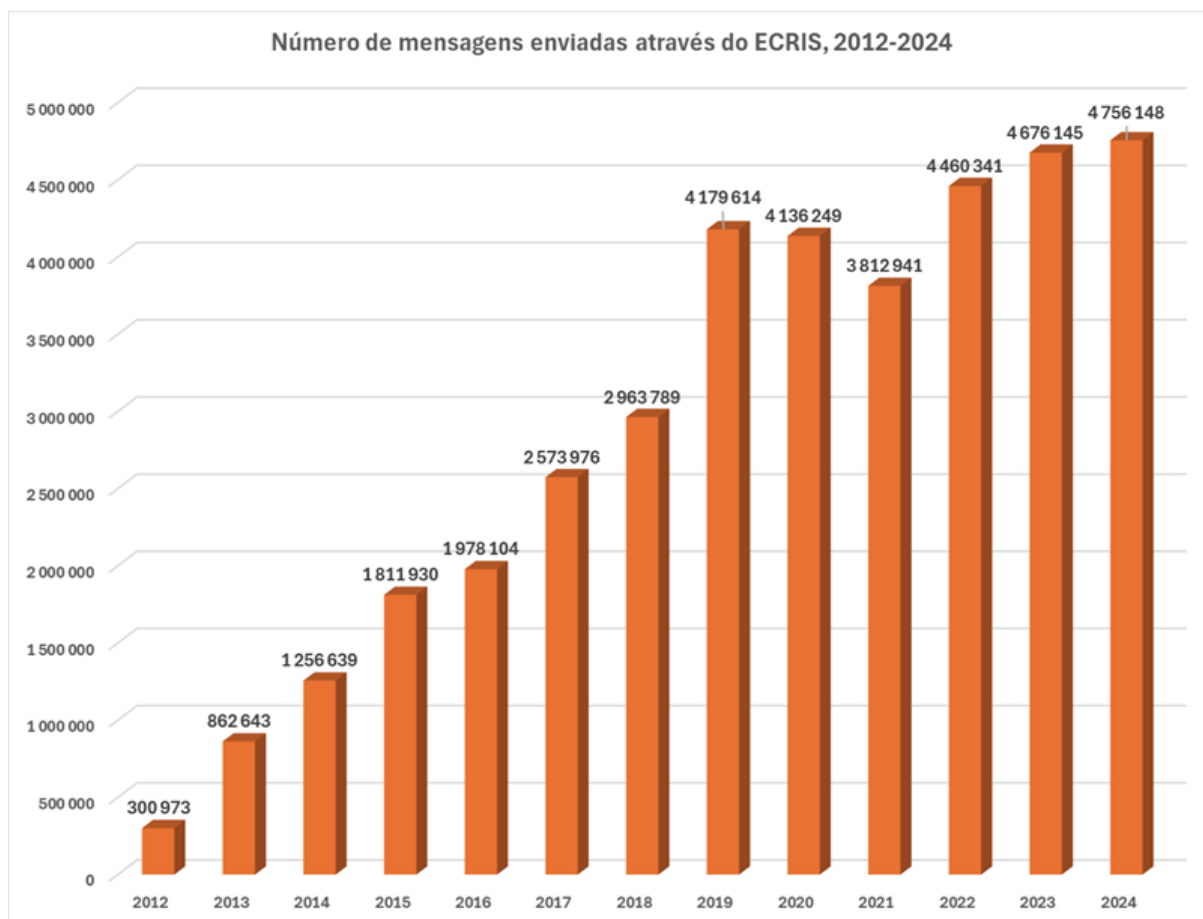
➤ **Todos os 27 Estados-Membros estão ligados ao ECRIS e partilham informações sobre registos criminais com os restantes Estados-Membros**
Após 10 anos de funcionamento, foi atingido **outro marco** na história do ECRIS: **em 2022, foi estabelecida a totalidade das 702 interligações possíveis**, que se mantiveram estáveis desde então.

2.2. Número total de mensagens trocadas

O gráfico seguinte ilustra o aumento do volume anual de mensagens trocadas entre todos os Estados-Membros ligados entre abril de 2012, altura em que o ECRIS ficou operacional, e 31 de dezembro de 2024. Note-se que, em 2012, houve apenas oito meses de atividade. Nestes números estão incluídos todos os tipos de mensagens: notificações, atualizações, pedidos, respostas, recusas, outras respostas e intercâmbios de informações adicionais.

⁹ Relativamente ao histórico das ligações à rede ECRIS, ver a secção 2.1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

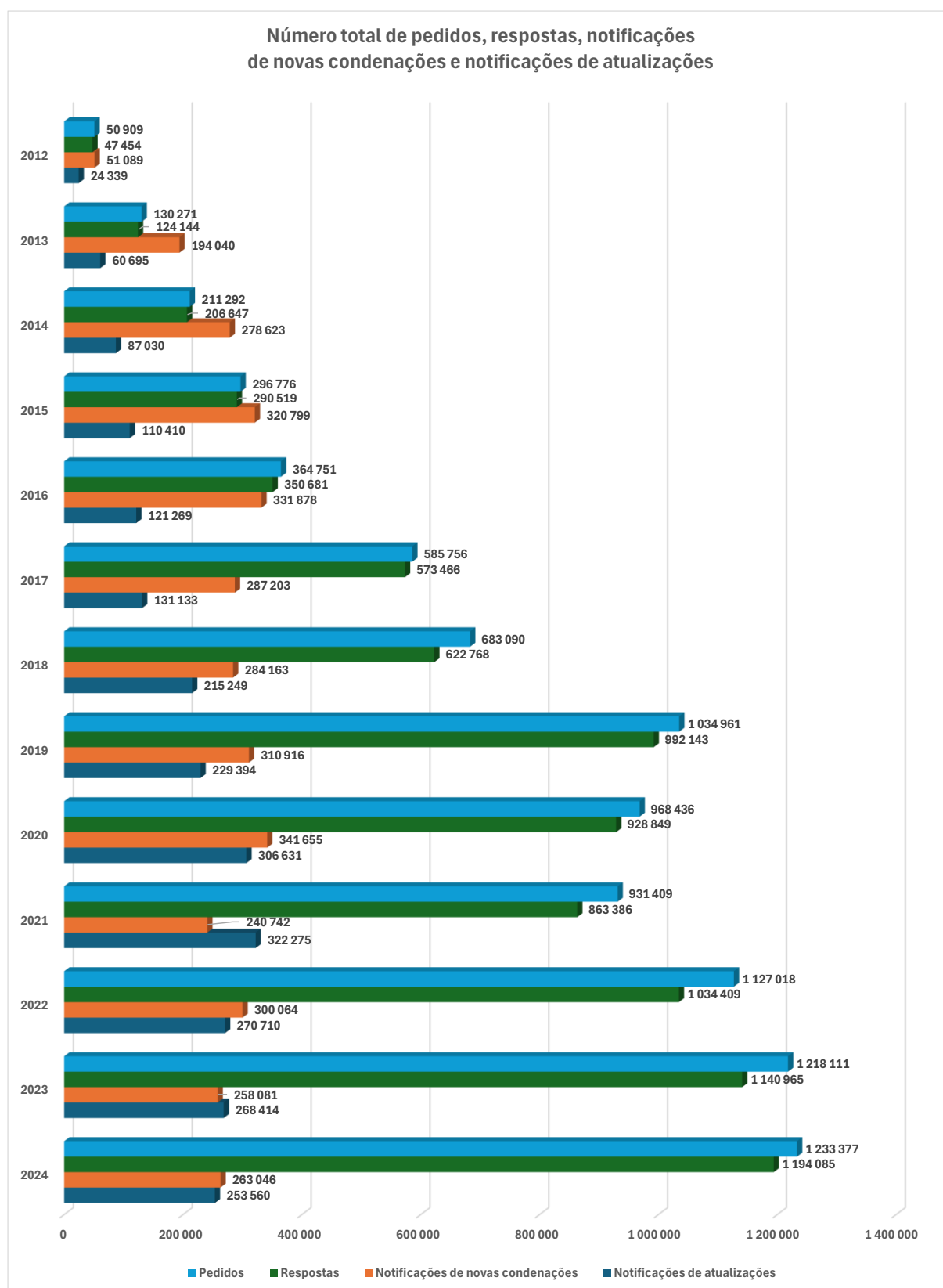
¹⁰ Este número tem em conta o número atual de Estados-Membros após o Brexit, ou seja, 27 (27*26).



O volume anual de mensagens **aumentou rapidamente até 2019**, ficando então perto dos **4,2 milhões**, com uma média de 348 mil mensagens por mês. O **período da pandemia** e as consequentes limitações de circulação levaram a uma **estabilização** deste número **em 2020**, seguindo-se uma **queda acentuada em 2021**, para **3,8 milhões** de mensagens. A saída do Reino Unido do ECRIS, em 1 de janeiro de 2021, contribuiu também para esta queda. Em 2022, o volume de mensagens voltou a crescer de forma contínua até se aproximar dos **4,8 milhões em 2024**, com uma média de **400 mil mensagens por mês**.

O gráfico seguinte ilustra a tendência dos pedidos enviados, das respostas aos pedidos, das notificações de novas condenações e das notificações de atualizações ao longo de um período de 13 anos de funcionamento do ECRIS. As respostas incluem respostas aos pedidos, recusas de pedidos e outras respostas¹¹.

¹¹ Outras respostas são, por exemplo, respostas com várias pessoas encontradas, com uma pessoa que não seja nacional do Estado-Membro solicitado, etc.



A proporção entre o número de notificações de novas condenações, pedidos e respostas a pedidos começou a **mudar radicalmente a partir de 2017**. Enquanto em 2016 se registaram números iguais para estas três categorias, ascendendo a cerca de 350 mil por ano e por

categoria, em 2019 e 2020 o **número de pedidos** de informações e o respetivo **número de respostas** foram três vezes superiores ao número de notificações, acabando por **atingir um valor quase cinco vezes superior ao número de notificações, em 2023 e 2024.**

Em 2020, o **número de notificações** de novas condenações subiu para 340 mil¹², voltando a descer em 2021 **até estabilizar num nível bastante baixo** de cerca de **260 mil por ano no final de 2024**, equivalente ao nível de notificações de 2014. Dada a crescente rede de interligações entre os Estados-Membros e o facto de, em comparação com o período de referência anterior, menos Estados-Membros terem tido problemas na notificação de todas as novas condenações¹³, esta alteração sugere **uma diminuição do número de condenações** de cidadãos de outros Estados-Membros.

Em contrapartida, o **número de pedidos de informações** e respetivas respostas **cresceu de forma constante (25 % desde 2020)** até atingir um total de **1,2 milhões** para cada uma destas categorias **em 2024**. Este aumento não é tão acentuado como no período de referência anterior¹⁴, em que a grande mudança na utilização do ECRIS decorreu do facto de **os pedidos para fins não relacionados com processos penais terem sido três vezes superiores aos relacionados com processos penais** (para mais informações, ver secção 2.8). O aumento contínuo do número de pedidos ao longo dos 13 anos de funcionamento do ECRIS constitui também uma indicação positiva da crescente sensibilização dos Estados-Membros para a necessidade de utilizar o sistema para solicitar informações no decurso de processos penais, a fim de poder ter em conta condenações anteriores, em conformidade com a Decisão-Quadro 2008/675/JAI¹⁵.

➤ **O número de mensagens trocadas voltou a aumentar após a pandemia, atingindo 4,8 milhões em 2024**
O período da pandemia, as consequentes limitações de circulação e o **Brexit** provocaram uma queda acentuada do número de mensagens trocadas, para 3,8 milhões em 2021. Em 2022, o volume de mensagens voltou a crescer de forma contínua até se aproximar dos **4,8 milhões em 2024**, com uma média de **400 mil mensagens por mês**. A proporção de notificações de condenações, pedidos e respostas a pedidos mudou radicalmente a partir de 2017, registando-se um **número de pedidos de informações quase cinco vezes superior ao número de notificações, em 2024.**

2.3. Número de notificações, pedidos e respostas por Estado-Membro

O gráfico seguinte mostra o número total de pedidos enviados, respostas a pedidos, notificações de novas condenações e notificações de atualizações por Estado-Membro ao longo dos cinco anos do período de 2020-2024¹⁶.

¹² Este aumento deveu-se principalmente ao facto de o Reino Unido ter enviado 95 mil notificações pendentes em 2020 (o triplo do número habitual de notificações enviadas anualmente pelo Reino Unido) antes de sair do ECRIS.

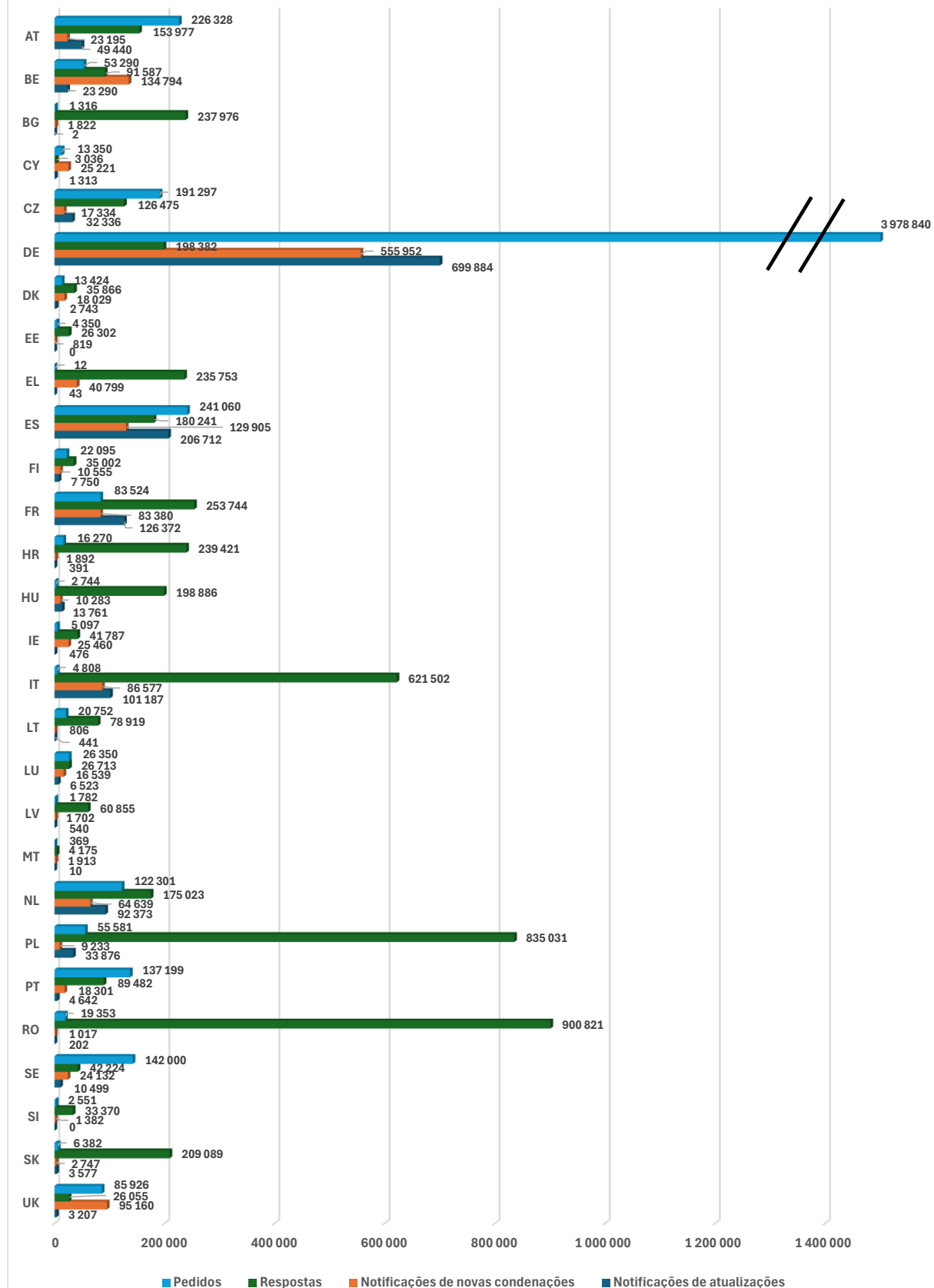
¹³ Conforme indicado na secção 2.4 infra.

¹⁴ O período de 2017-2019, abrangido pelo segundo relatório estatístico.

¹⁵ JO L 220 de 15.8.2008, p. 32.

¹⁶ Sobre os dados anuais deste período, ver a secção 2.2 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

Número total de pedidos, respostas, notificações de novas condenações e notificações de atualizações por Estado-Membro, 2020-2024



Tal como em anos anteriores, os Estados-Membros mais ativos em termos de volume total destes quatro tipos de mensagens foram a Alemanha (25 % do total destas mensagens trocadas), a Polónia (4,2 %), a Roménia (4,2 %), a Itália (3,7 %) e a Espanha (3,5 %).

Os números revelam **diferenças significativas entre os Estados-Membros, em termos de utilização do ECRIS e de carga de trabalho**. Alguns Estados-Membros **solicitam informações consideravelmente mais vezes do que recebem** pedidos de informações: A Alemanha, por exemplo, apresentou quase 4 milhões de pedidos no período de 2020-2024, tendo recebido apenas 198 mil pedidos, e a Suécia enviou 142 mil pedidos, tendo recebido 42 200¹⁷. Contrariamente, muitos Estados-Membros são confrontados com um **número significativo de pedidos**, enviando um menor número de pedidos, sendo esse o caso, por exemplo, da Roménia (901 mil respostas dadas contra 19 400 pedidos enviados), da Polónia (835 mil contra 55 600) e de Itália (622 mil contra 4 800)¹⁸. Outros Estados-Membros **enviam grandes volumes de notificações** de novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações, mas enviam menos pedidos de informações, entre os quais a Bélgica (135 mil notificações enviadas, 53 300 pedidos enviados), a Itália (86 600 notificações, 4 800 pedidos) e a Grécia (40 800 notificações, 12 pedidos).

➤ **Diferenças significativas entre os Estados-Membros em termos das atividades e da carga de trabalho no ECRIS**

Certos Estados-Membros enviam consideravelmente mais **pedidos de informações do que recebem** (Alemanha, Suécia e Áustria), enquanto outros são confrontados com uma **carga de trabalho significativa ao terem que responder a estes pedidos** (Roménia, Polónia, Itália, França, Croácia, Bulgária e Grécia). Para outros Estados-Membros (Bélgica, Itália e Grécia), a carga de trabalho resulta principalmente do envio de um **número elevado de notificações** de novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações.

2.4. Notificações

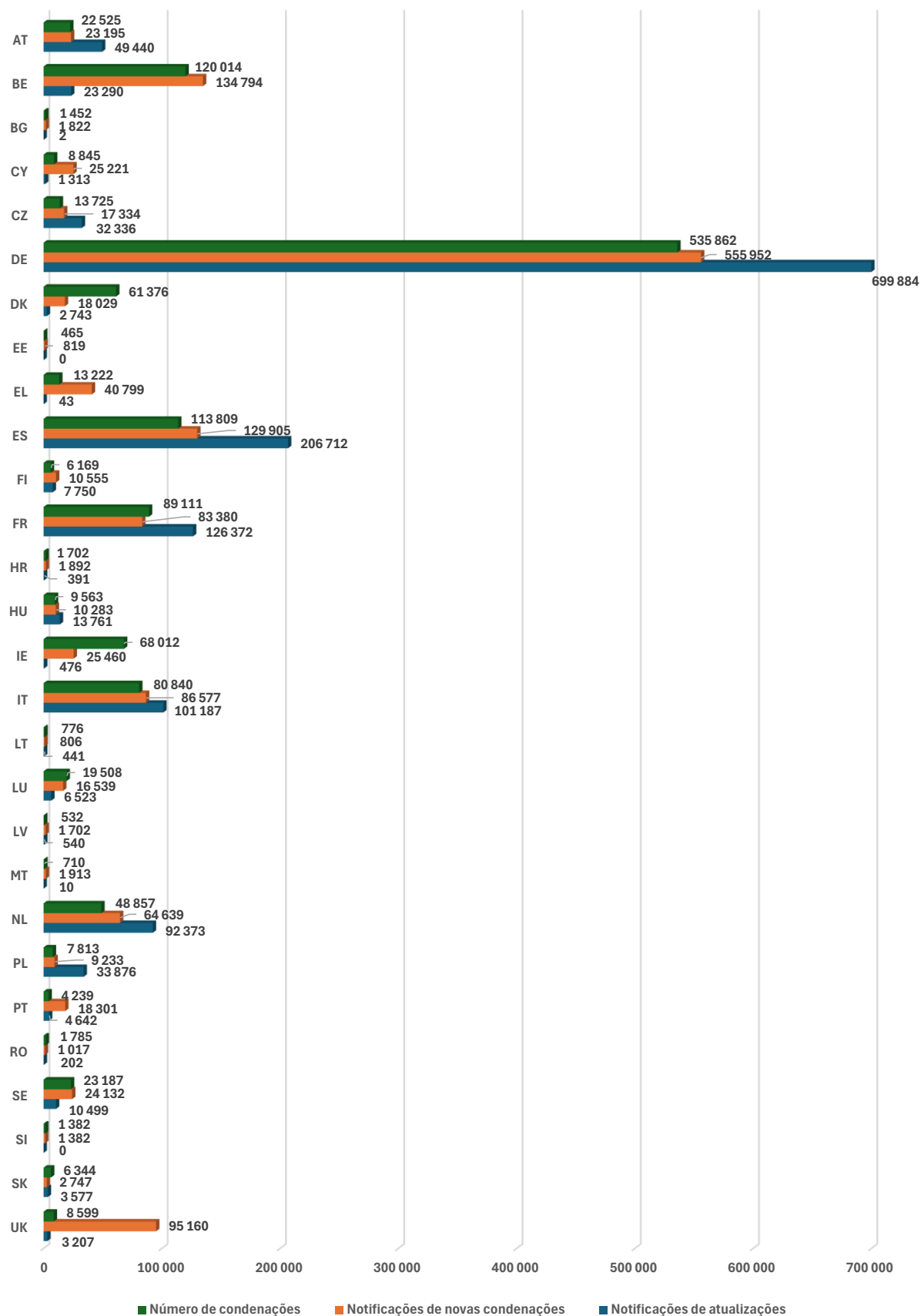
O gráfico seguinte ilustra o volume total de condenações de nacionais de outros Estados-Membros, as respetivas notificações dessas condenações e as notificações de atualizações enviadas por cada Estado-Membro ao longo dos cinco anos do período de 2020-2024¹⁹.

¹⁷ O mesmo aconteceu com a Áustria (226 300 pedidos enviados, 154 mil pedidos recebidos) e a Chéquia (191 300 enviados, 126 500 recebidos).

¹⁸ é também o caso da França (254 mil respostas dadas contra 83 500 pedidos enviados), Croácia (239 400 contra 16 300), Bulgária (238 mil contra 1 300), Grécia (236 mil contra 12), Eslováquia (209 mil contra 6 400) e Hungria (199 mil contra 2 700).

¹⁹ Sobre os dados anuais durante este período, ver a secção 2.3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

Número total de condenações e notificações (de novas condenações e de atualizações) por Estado-Membro, 2020-2024



Durante o período de referência, foram proferidas nos Estados-Membros **1 270 000 novas condenações de cidadãos de outros Estados-Membros**, com uma média de **250 mil condenações por ano**. O **número de condenações diminuiu significativamente** em 2020 e manteve-se ao mesmo nível desde então, o que resultou num **decréscimo do número de notificações** de novas condenações.

No total, os Estados-Membros enviaram cerca de **1,4 milhões de notificações de novas condenações e 1,4 milhões de notificações de atualizações** neste período.

O **número de notificações enviadas variou consideravelmente entre os Estados-Membros**, desde 556 mil notificações de novas condenações enviadas pela Alemanha a 800 enviadas pela Lituânia e a Estónia nos cinco anos. Estas variações devem-se a dois fatores em particular: a dimensão do país e o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros (população de cidadãos da UE não nacionais)²⁰.

Os Estados-Membros **mais ativos** no envio de **notificações de novas condenações** foram a Alemanha (40 % do total destas notificações), a Bélgica (9,6 %) e a Espanha (9,3 %). A classificação é semelhante no que toca às **notificações de atualizações**: Alemanha (49 %), Espanha (15 %) e França (9 %).

No período de referência de 2020-2024, **a proporção respetiva das notificações de novas condenações e das notificações de atualizações flutuou em torno dos 50 %**. Mais precisamente, em 2024, estas notificações corresponderam a 51 % e 49 %, respetivamente, contra 58 % e 42 % no ano de referência de 2019. Importa salientar que, antes de 2018, as atualizações representavam apenas cerca de um terço do total de notificações. O **atual aumento significativo do número de atualizações** em muitos Estados-Membros deve ser considerado um sinal positivo do seu conhecimento da importância de comunicar alterações posteriores às notificações iniciais.

A proporção respetiva das notificações de novas condenações e das notificações de atualizações variou significativamente entre os Estados-Membros, entre um número de atualizações quatro vezes (no caso da Polónia) ou mais de duas vezes (no caso da Áustria e da Chéquia) superior ao número de notificações iniciais, com uma proporção aproximadamente igual em ambas as categorias de notificações (no caso de Itália, dos Países Baixos e da Hungria), e atualizações equivalentes a uma ínfima parte do total de notificações (no caso da Bulgária, Chipre, Grécia, Irlanda, Malta e Roménia). No caso da Alemanha, da Espanha e da França, que enviaram o maior número total de notificações no período de referência, as atualizações situaram-se em cerca de 56 %, 61 % e 60 %, respetivamente.

No que diz respeito ao problema assinalado nos relatórios estatísticos anteriores, a saber, o facto de muitos Estados-Membros terem enviado poucas ou nenhuma notificações de novas condenações ou atualizações, **a situação melhorou consideravelmente no período de 2020-2024, tanto em termos do número de Estados-Membros que cumpriram as suas obrigações como do volume de informações notificadas**.

Em primeiro lugar, **todos os Estados-Membros enviam agora notificações de novas condenações, mas alguns ainda não notificam todas as condenações proferidas no seu território**, nomeadamente a Dinamarca (43 300 notificações em falta, 70 % das condenações não notificadas), a Irlanda (42 000, 63 %), a Eslováquia (3 600, 57 %), a Roménia (800,

²⁰ Ver estatísticas do Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Non-national_population_by_group_of_citizenship,_1_January_2024.png.&etran=pt

43 %) e o Luxemburgo (3 000, 15 %). **Consequentemente, estas condenações não foram registadas nos Estados-Membros da nacionalidade.**

Por outro lado, **observou-se um novo fenómeno** na maioria dos Estados-Membros²¹, a saber, o envio de **um número de notificações de novas condenações bastante superior ao número real de condenações**. Tal pode resultar do facto de os Estados-Membros notificarem **condenações pendentes** de anos anteriores.

Em segundo lugar, dois Estados-Membros (Estónia e Eslovénia) **não enviaram quaisquer atualizações** de notificações anteriores e outros quatro Estados-Membros **enviaram um número reduzido** de atualizações, nomeadamente a Bulgária (2), a Grécia (43), a Irlanda (476) e Malta (10). O não envio de atualizações por parte do Estado-Membro de condenação **resulta no tratamento e divulgação de informações não fiáveis e desatualizadas por parte do Estado-Membro da nacionalidade**²².

- **Houve menos condenações penais na UE desde a pandemia, o que resultou numa diminuição do número de notificações**
O número de condenações de cidadãos de outros Estados-Membros **diminuiu significativamente** em 2020, de mais de 320 mil nos anos anteriores para **250 mil condenações** por ano, e manteve-se a este nível desde então, levando a um **decréscimo do número de notificações** de novas condenações. Em 2024, o número total de notificações diminuiu para **260 mil**, o número registado em 2014.

- **Todos os Estados-Membros enviam notificações de novas condenações e de condenações pendentes, mas as condenações continuam a não ser todas notificadas.**

Em comparação com os períodos de referência anteriores, **a situação melhorou consideravelmente no período de 2020-2024 e todos os Estados-Membros enviam agora notificações de novas condenações**. Além disso, a maioria dos Estados-Membros notificou um número de condenações muito superior ao número real de novas condenações nesse período, o que sugere que **notificaram condenações pendentes** de anos anteriores.

Contudo, **alguns Estados-Membros ainda não notificam todas as condenações proferidas no seu território** (Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Eslováquia e Roménia).

²¹ Bélgica, Bulgária, Chipre, Chéquia, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, Finlândia, Croácia, Hungria, Itália, Letónia, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Suécia e Reino Unido.

²² Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros sobre condenações e notificações, ver a secção 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

➤ **Apesar da tendência positiva do aumento do número de atualizações, muitas continuam por notificar.**

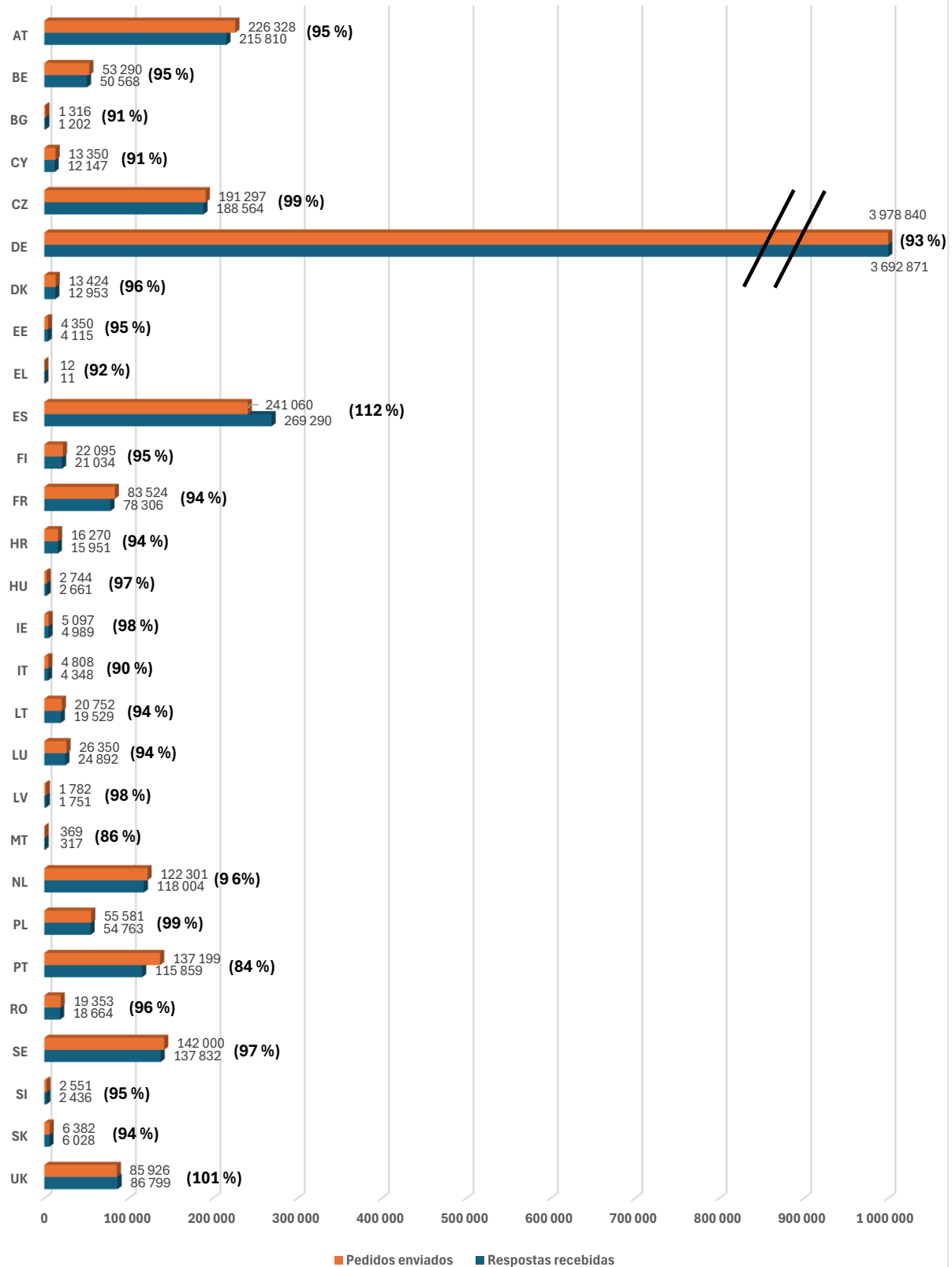
O número de notificações de atualizações cresceu de forma contínua, tendo atingido as 254 mil em 2024. As atualizações representaram **metade das notificações** enviadas, uma subida em relação aos 42 % de 2019. Embora um número visivelmente mais elevado de Estados-Membros envie atualizações de notificações anteriores, **alguns continuam a enviar poucas** (Bulgária, Grécia, Irlanda e Malta) **ou nenhuma atualizações** (Estónia e Eslovénia).

2.5. Pedidos de informações

O gráfico seguinte compara o volume total de pedidos de informações enviados por cada Estado-Membro no período de 2020-2024 com o volume de respostas recebidas e indica a percentagem de pedidos que tiveram resposta²³.

²³ Sobre os dados anuais durante este período, ver a secção 2.4 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

**Número total de pedidos enviados e de respostas recebidas
por Estado-Membro, 2020-2024**



No período de 2020-2024, foram emitidos quase **5,5 milhões de pedidos de informações**. Conforme referido na secção 2.2, o **número anual de pedidos aumentou 25 %** desde 2020, tendo chegado aos **1,2 milhões em 2024**.

O **número de pedidos emitidos variou consideravelmente entre os Estados-Membros**, entre os quase quatro milhões enviados pela Alemanha e os escassos 12 enviados pela Grécia. Os principais fatores que explicam esta variação são o número de nacionais de outros Estados-Membros que residem num determinado Estado-Membro e a legislação nacional que estabelece obrigações de apresentação de certificados de registo criminal.

Tal como nos anos anteriores, o Estado-Membro **mais ativo** em termos de **pedidos emitidos** foi a **Alemanha (73 % do total de pedidos** no período de 2020-2024), seguida da Espanha (4,4 %) e da Áustria (4,1 %)²⁴. O aumento mais significativo do número de pedidos observou-se na Suécia e na Roménia, que enviaram cinco vezes mais pedidos em 2024 do que em 2019, bem como na Bélgica e em Espanha, onde o número de pedidos enviados quase triplicou.

Apesar do aumento do número de pedidos em geral, subsiste o problema assinalado nos relatórios estatísticos anteriores, a saber, o facto de certos **Estados-Membros praticamente não enviarem pedidos** (Grécia) ou enviarem **um número reduzido de pedidos** em relação à sua população de cidadãos da UE não nacionais (Bulgária, Estónia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Malta e Eslovénia)²⁵. Além disso, no período de 2020-2024, o **número de pedidos enviados diminuiu significativamente** em França, na Irlanda e em Itália, em comparação com os dados de referência de 2019. Tal pode conduzir a uma situação na qual os tribunais penais proferem sentenças sem terem conhecimento de condenações anteriores proferidas noutros Estados-Membros, contrariamente aos requisitos estabelecidos na Decisão-Quadro 2008/675/JAI. Além disso, é dificultado o efeito preventivo de solicitar certificados do registo criminal para fins não relacionados com processos penais, nomeadamente a verificação prévia à celebração de um contrato de trabalho.

Para uma análise mais aprofundada e uma **repartição dos pedidos relativos a processos penais e para outros fins**, ver a secção 2.8.

Os dados acima mostram igualmente que **nem todos os pedidos de informações obtêm resposta** (ver também a secção 2.6). Dos Estados-Membros que enviaram o maior número de pedidos, 7 % dos pedidos alemães (286 mil), 5 % dos pedidos austríacos (10 500) e 15 % dos pedidos portugueses (21 300) não obtiveram resposta no período de referência. Em contrapartida, no caso da Espanha, o número de respostas recebidas neste período excedeu em 11 % o número dos seus pedidos, facto que pode advir da receção de respostas pendentes de outros Estados-Membros.

²⁴ Por sua vez seguidas da Chéquia (3,5 % do total de pedidos enviados no período de 2020-2024), da Suécia (2,6 %), de Portugal (2,5 %) e dos Países Baixos (2,2 %).

²⁵ No período de 2020-2024, a Bulgária enviou um total de 1 300 pedidos, a Estónia 4 350, a Hungria 2 700, a Irlanda 5 100, Itália 4 800, a Letónia 1 800, Malta 370 e a Eslovénia 2 500.

- **Os pedidos de informações chegaram aos 1,2 milhões, registando um aumento lento mas constante.**

O número anual de pedidos aumentou 25 % de forma contínua desde 2020, atingindo os 1,2 milhões em 2024. No entanto, este crescimento **não foi tão acentuado** como no período de referência anterior.

No período de referência de cinco anos, o **número de pedidos emitidos** continuou a **variar consideravelmente entre os Estados-Membros**, entre os quatro milhões enviados pela Alemanha (73 % do total de pedidos) e os escassos 12 enviados pela Grécia.

- **O ECRIS continua a nem sempre ser utilizado para pedir informações sobre condenações anteriores**

Apesar do aumento do número total de pedidos, subsiste o problema assinalado nos relatórios estatísticos anteriores, a saber, o facto de **certos Estados-Membros praticamente não enviarem pedidos** (Grécia) ou **enviarem apenas um número reduzido de pedidos** em relação à sua população de cidadãos da UE não nacionais (Bulgária, Estónia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Malta e Eslovénia). Este problema continua a afetar sobretudo **os mesmos Estados-Membros**.

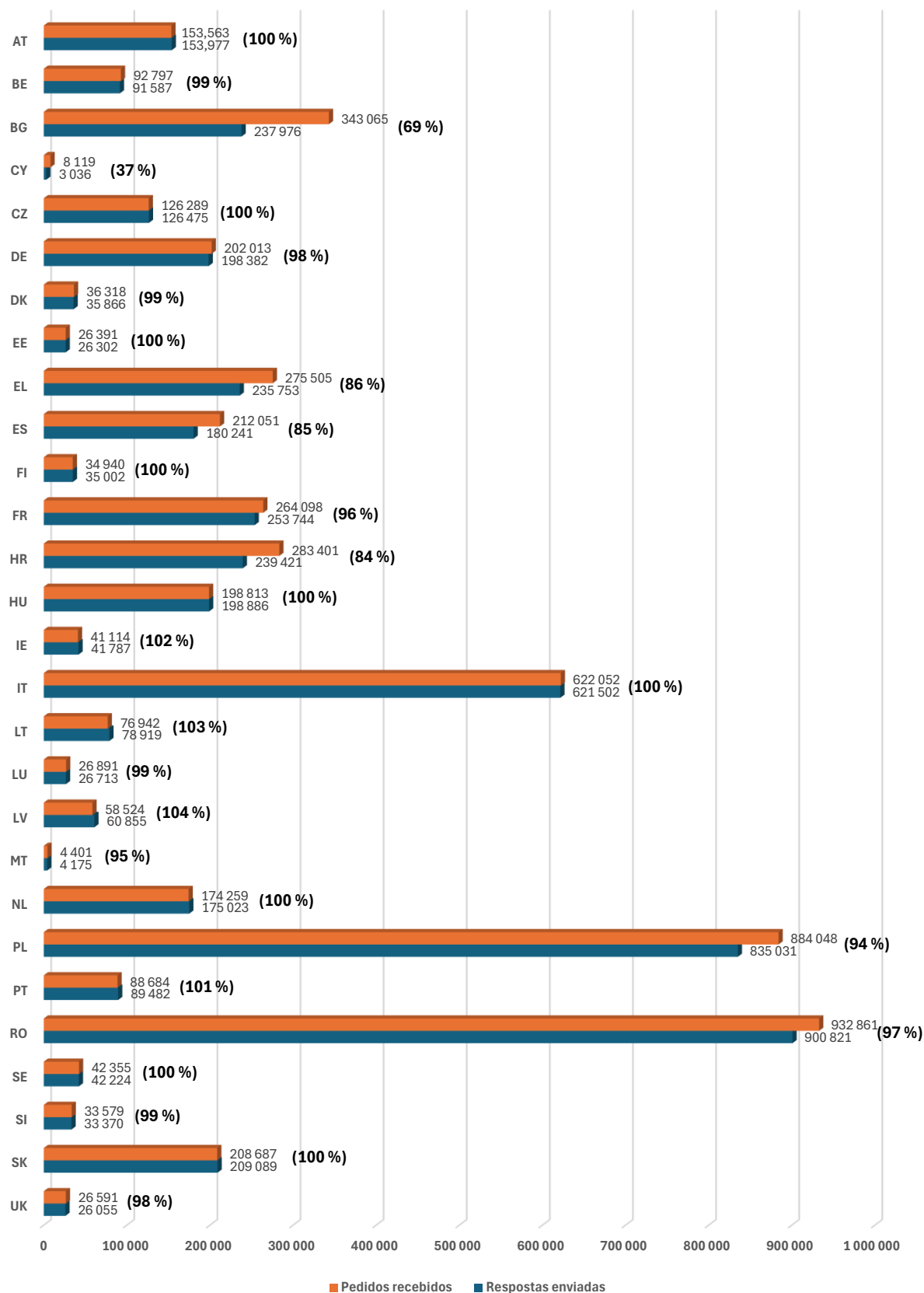
Vários Estados-Membros **utilizam o ECRIS exclusivamente, ou quase exclusivamente, para fins relacionados com processos penais** (Bélgica, Croácia, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Eslovénia e Eslováquia). Outros Estados-Membros solicitam informações **quase exclusivamente para fins não relacionados com processos penais** (Chéquia, Chipre, Grécia e Espanha).

2.6. Respostas aos pedidos

O gráfico seguinte mostra o número total e a percentagem de respostas enviadas por cada Estado-Membro no período de 2020-2024, em comparação com o número de pedidos de informações correspondentes recebidos²⁶.

²⁶ Sobre os dados anuais deste período, ver a secção 2.5 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

Número total de pedidos recebidos e de respostas
enviadas por Estado-Membro, 2020 - 2024



No período de 2020-2024, os Estados-Membros enviaram um total de quase **5,2 milhões de respostas a pedidos de informações**. O **número de pedidos recebidos** neste período **variou significativamente entre os Estados-Membros**, entre os 933 mil pedidos recebidos pela Roménia e os 884 mil recebidos pela Polónia, e os 4 400 pedidos recebidos por Malta. Estas variações devem-se a dois fatores em particular: a população total do Estado-Membro e o número dos seus nacionais que residem noutros Estados-Membros.

Os Estados-Membros que **responderam ao maior número de pedidos** em termos absolutos (ou seja, não necessariamente na proporção mais elevada em comparação com os pedidos que receberam) no período de referência de cinco anos foram a Roménia (901 mil respostas, 17,5 % do total de respostas enviadas via ECRIS), a Polónia (835 mil, 16 %) e a Itália (621 mil, 12 %)²⁷.

Embora de um modo geral todos os Estados-Membros respondam aos pedidos, no período de 2020-2024 houve ainda **317 000 pedidos de informações sem resposta**. Um **terço dos Estados-Membros** enviou um número de respostas inferior ao número de pedidos recebidos, com uma média de **cerca de 5,8 % de pedidos a continuarem sem resposta, percentagem superior aos 4,1 % de 2019 e aos 3,6 % de 2016**. Dadas as suas consequências potencialmente trágicas, esta **tendência crescente para não cumprir a obrigação de responder aos pedidos** de informações é alarmante.

Entre os Estados-Membros que receberam o maior número de pedidos, a Bulgária não respondeu a 31 % dos pedidos recebidos (105 mil), a Croácia a 15,5 % (44 mil), a Espanha a 15 % (39 800), a Grécia a 14 % (39 800), a Polónia a 5,5 % (49 mil), a França a 4 % (10 400) e a Roménia a 3,4 % (32 mil). Itália, o Estado-Membro que recebeu o terceiro maior número de pedidos, conseguiu responder a quase todos.

Chipre foi o Estado-Membro com a **percentagem mais elevada de pedidos não respondidos** (62 % dos pedidos recebidos). Ao invés, na Letónia, na Lituânia, na Irlanda e em Portugal, o número de respostas enviadas neste período excedeu o número de pedidos recebidos em 1-4 %, o que pode resultar do envio de respostas pendentes. Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros sobre as respostas aos pedidos, ver a secção 3 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

➤ **Número crescente de pedidos de informações sem resposta**

Embora de um modo geral todos os Estados-Membros respondam aos pedidos, **no período de 2020-2024, 317 mil pedidos de informações não obtiveram resposta**. Este número corresponde a **5,8 % do total de pedidos**, uma subida em relação a 4,1 % em 2019. Dadas as suas consequências potencialmente trágicas, a **tendência crescente para não cumprir a obrigação de responder aos pedidos de informações é alarmante**. Os Estados-Membros que não responderam à percentagem mais elevada de pedidos recebidos foram Chipre, a Bulgária, a Croácia, a Espanha e a Grécia.

2.7. Respostas que não cumprem os prazos legais

Outro problema recorrente consiste na falta de resposta aos pedidos dentro dos prazos legais²⁸. Os gráficos seguintes apresentam uma panorâmica, abrangendo todos os Estados-

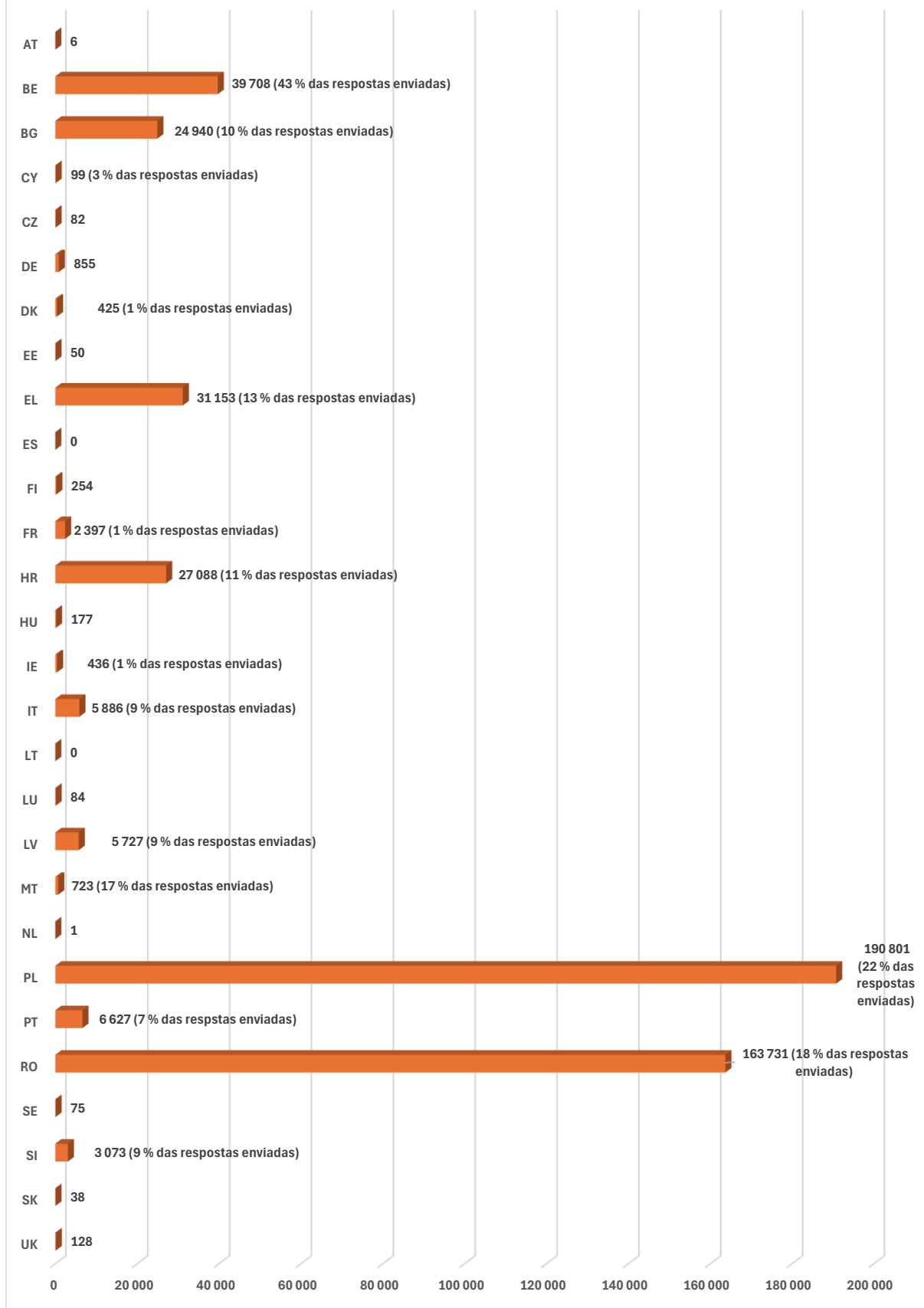
²⁷ Seguidas de diversos Estados-Membros que individualmente representaram cerca de 5 % do total de respostas enviadas via ECRIS: França (254 mil respostas enviadas), Croácia (239 mil), Bulgária (238 mil) e Grécia (235 800).

²⁸ Ver secção 1.2.

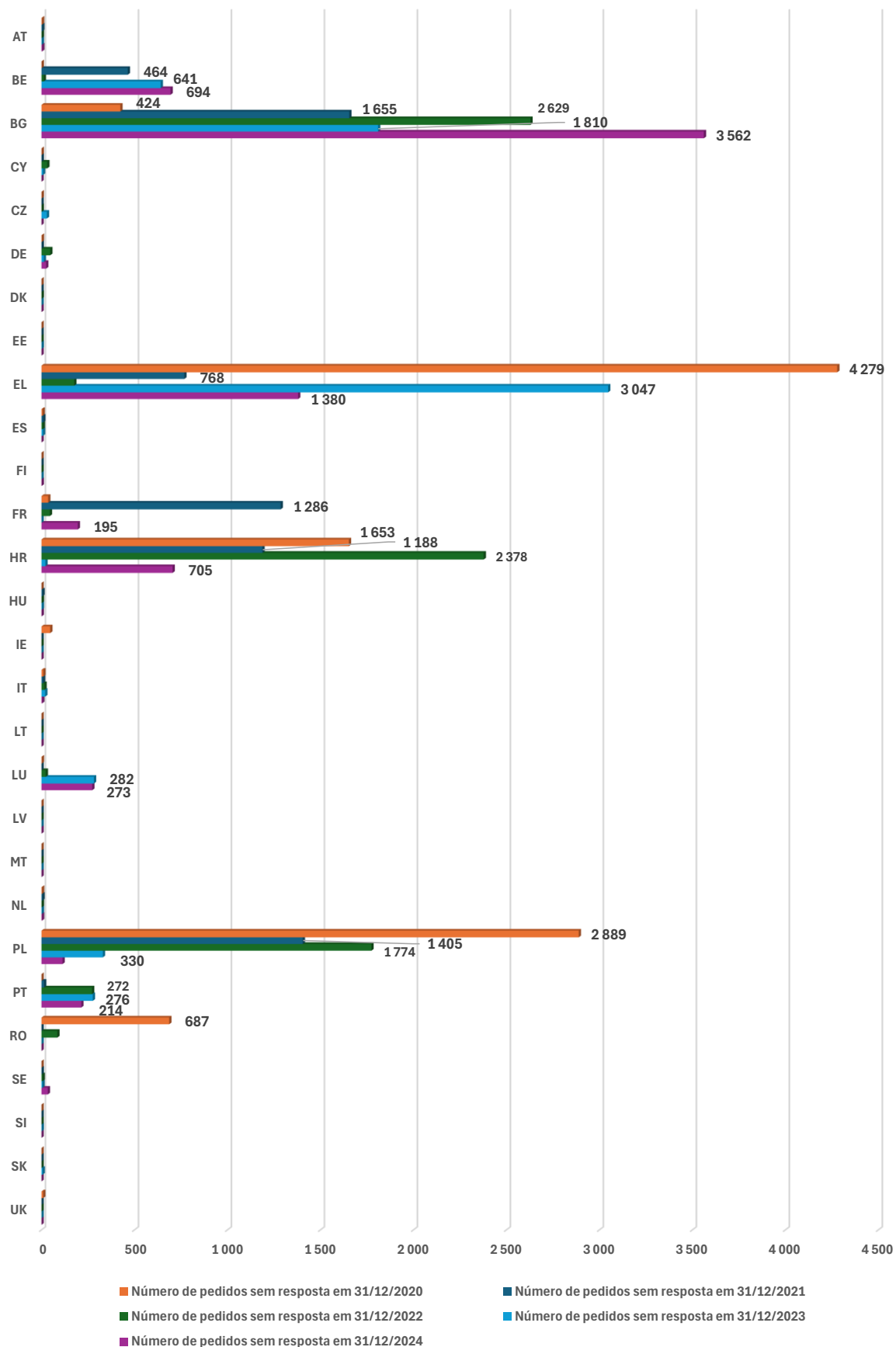
Membros, dos volumes totais e percentagens de respostas enviadas após os prazos legais no período de 2020-2024, bem como uma panorâmica dos pedidos cujo prazo de resposta expirou, registados no final de cada ano civil²⁹.

²⁹ Para mais informações, ver o documento de trabalho dos serviços da Comissão: os dados anuais sobre as respostas enviadas após o prazo legal são fornecidos na secção 2.6 e as estatísticas individuais dos Estados-Membros sobre os atrasos nas respostas são fornecidas na secção 3.

Número total de respostas enviadas após o prazo por Estado-Membro, 2020-2024



Número de pedidos sem resposta no último dia de cada ano, por Estado- Membro



No período de 2020-2024, **foram enviadas mais de 500 mil respostas após o prazo legal**, o equivalente a **9,7 % do número total** de respostas enviadas durante o referido período. Além disso, foram registados **38 mil pedidos cujo prazo de resposta expirou**, correspondentes a **0,7 %** do total de pedidos.

Estes números demonstram uma **melhoria significativa** da resposta atempada aos pedidos. Em comparação com os dados de referência relativos a 2019³⁰, o **número de respostas tardias desceu para metade** e o número de **pedidos cujo prazo de resposta expirou foi mais de cinco vezes inferior**.

Apesar da diminuição global do número de respostas que não cumprem os prazos legais, persiste o problema das respostas tardias, já assinalado nos relatórios estatísticos anteriores, em vários Estados-Membros. Embora a grande maioria dos Estados-Membros continue a apresentar menos de 0,5 % de respostas tardias, as **dificuldades no cumprimento dos prazos** afetam principalmente os **Estados-Membros** que se viram **confrontados com um enorme volume de pedidos de informações**³¹ [PL (no período de 2020-2024, 22 % das respostas foram enviadas com atraso, correspondente a 190 800 respostas tardias), RO (18 %, 163 700), EL (13 %, 31 200), HR (11 %, 27 mil), BG (10 %, 24 900), IT (9 %, 5 900)], assim como vários outros Estados-Membros [BE (43 %, 39 700), MT (17 %, 700), LV (9 %, 5 700), SI (9 %, três mil), PT (7 %, 6 600)].

O problema dos pedidos **cujo prazo de resposta expirou**, resultante no atraso ou mesmo na ausência de resposta, **foi marginal**. Afetou 3,5 % dos pedidos na Grécia (9 600 pedidos cujo prazo de resposta expirou), 3 % dos pedidos na Bulgária (10 100), 2 % dos pedidos na Croácia (5 900), 2 % dos pedidos na Bélgica (1 800), 2 % dos pedidos no Luxemburgo (600), 1 % dos pedidos na Polónia (6 500) e 1 % dos pedidos em França (1 600).

➤ **Melhoria significativa da resposta aos pedidos dentro do prazo**

Em comparação com os dados de referência relativos a 2019, no período de 2020-2024, o **número de respostas tardias desceu para metade** e o número de **pedidos cujo prazo de resposta expirou foi mais de cinco vezes inferior**. Ainda assim, **foram enviadas 500 mil respostas após o prazo legal (9,7 % do número total de respostas)** e foram registados **38 mil pedidos cujo prazo de resposta expirou (0,7 % do total de pedidos)**.

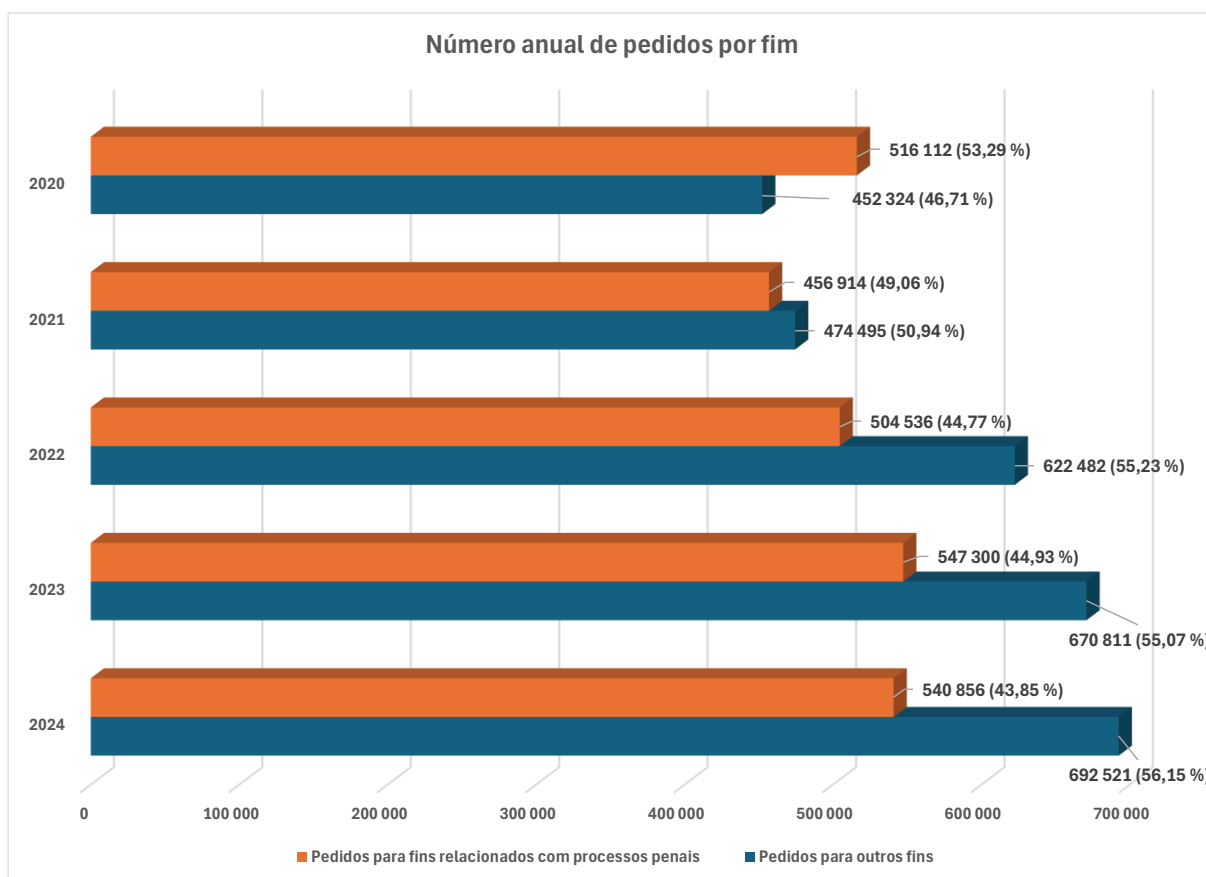
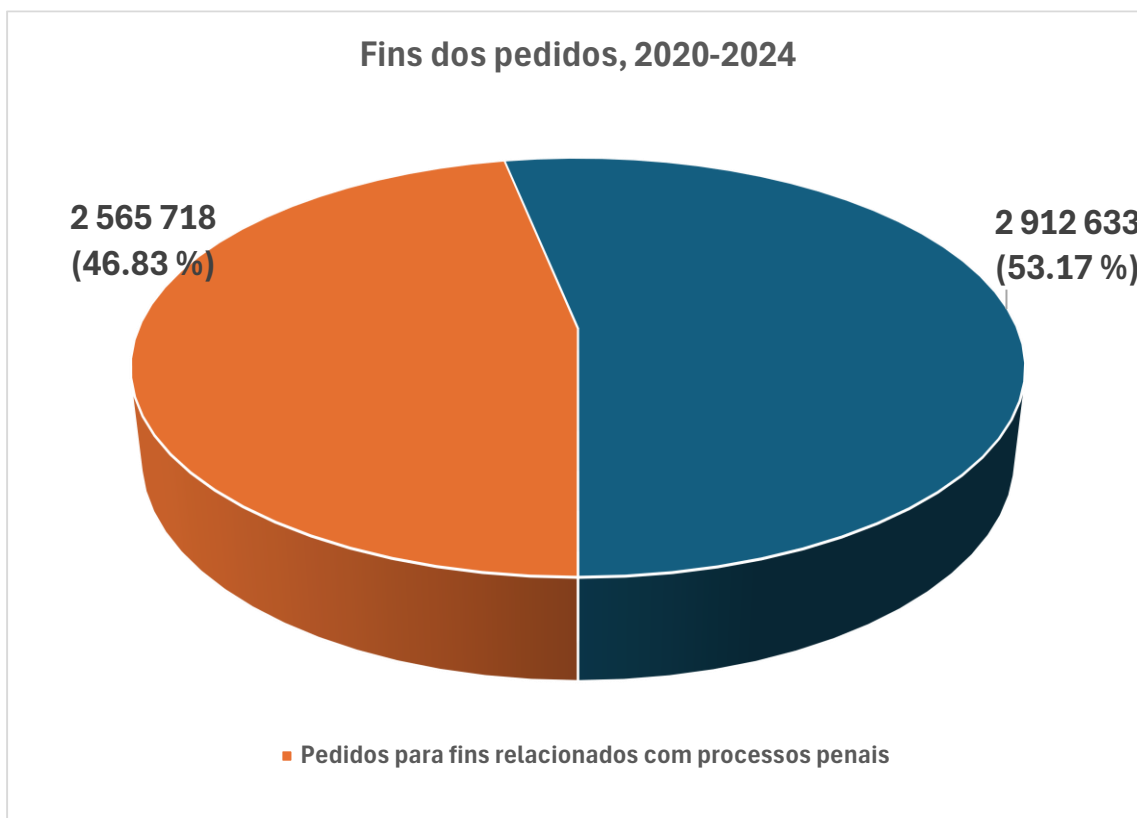
O problema das respostas tardias afetou principalmente os Estados-Membros que se viram confrontados com um enorme volume de pedidos de informações (Polónia, Roménia, Grécia, Croácia, Bulgária e Itália), mas não apenas (Bélgica e Malta).

2.8. Pedidos para fins relacionados com processos penais e para outros fins

Os gráficos seguintes ilustram a respetiva proporção dos pedidos para fins relacionados com processos penais e dos pedidos para outros fins no período de referência de 2020-2024, no seu conjunto e por ano.

³⁰ 190 mil respostas tardias (18,4 % do total de respostas), 42 mil pedidos cujo prazo de resposta expirou.

³¹ Com exceção da França.



Durante muitos anos, a percentagem de pedidos para fins não relacionados com processos penais situou-se num nível médio de 20 % do total de pedidos. Tal como acima referido, o ano de **2019** deu-se uma **mudança fundamental na utilização do sistema, que passou a ser**

utilizado com igual frequência para consultas destinadas a fins não relacionados com processos penais e para consultas destinadas a fins relacionados com processos penais (50 %/50 %).

Esta tendência manteve-se nos anos seguintes e, em **2024, os pedidos para fins não relacionados com processos penais atingiram 56 % do total de pedidos**, ascendendo a **692 500**. O número de **pedidos para fins relacionados com processos penais** manteve-se estável, em cerca de **540 mil**.

O aumento dos pedidos para fins não relacionados com processos penais deve-se sobretudo ao **forte aumento dos pedidos para fins de recrutamento e para atividades profissionais ou atividades** voluntárias organizadas **que envolvam contactos diretos e regulares com crianças**, em conformidade com a **Diretiva 2011/93/UE**³². No total, em **2024** foram enviados **233 400** pedidos deste tipo, número significativamente superior aos 115 mil pedidos enviados em 2019. O segundo fator que contribuiu para o aumento dos pedidos para fins não relacionados com processos penais foi a **quase duplicação do número de pedidos gerais para fins administrativos** comparativamente a 2019, que resultou em 34 100 pedidos deste tipo em 2024. Em terceiro lugar, em 2024, o número de pedidos relacionados com **verificações para efeitos de emprego** foi sete vezes superior ao de 2019 (14 mil). O **número anual de pedidos apresentados por particulares relativos ao seu próprio registo criminal** permaneceu quase no mesmo nível elevado desde 2019, com **380 400 pedidos**.

A **Alemanha** é o principal Estado-Membro responsável pelo aumento do número de pedidos para fins não relacionados com processos penais, com quase **dois milhões destes pedidos (68 % do total de pedidos para outros fins)** enviados no período de 2020-2024.

Em 2024, na sua maioria, os pedidos para fins não relacionados com processos penais foram ainda apresentados por **particulares para obter informações sobre o seu próprio registo criminal: 55 % dos pedidos para fins não relacionados com processos penais** e 31 % do total de pedidos enviados. Porém, a percentagem de pedidos para esses fins diminuiu relativamente aos 70 % registados no ano de referência de 2019. O segundo maior número de pedidos dizia respeito ao **recrutamento em conformidade com a Diretiva 2011/93/UE (34 % dos pedidos para fins não relacionados com processos penais)**³³, um aumento em relação aos 22 % de 2019). A percentagem de pedidos gerais para **fins administrativos** aumentou de 3,8 % dos pedidos para fins não relacionados com processos penais, em 2019, para **5 % em 2024** (e 3 % do total de pedidos), a terceira percentagem mais elevada. Em 2024, o número de pedidos apresentados com o objetivo de **obter uma nacionalidade diferente** foi quatro vezes superior ao número de 2019, tendo-se situado na quarta posição com **2,5 % (17 400)**. Por fim, os pedidos relacionados com **verificações para efeitos de emprego** corresponderam a **2 % dos pedidos para fins não relacionados com processos penais**³⁴.

Umavez que a **utilização de categorias de fins dos pedidos**, aquando da apresentação de pedidos de informações através do ECRIS, **varia muito entre os Estados-Membros**, não é possível retirar conclusões definitivas com base nas atuais estatísticas sobre o número de pedidos de cada **subcategoria**. Certos Estados-Membros tendem a utilizar apenas categorias

³² Diretiva 2011/93/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, JO L 335 de 17.12.2011, p. 1.

³³ 19 % do total de pedidos apresentados.

³⁴ Para mais informações sobre os números de pedidos para diversas categorias de fins no período de 2020–2024, ver a secção 2.7 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

gerais de pedidos, por exemplo, «fins administrativos» ou «verificações para efeitos de emprego», em vez de indicarem o fim específico do pedido.

As estatísticas revelam também que **vários Estados-Membros utilizam o ECRIS exclusivamente, ou quase exclusivamente, para fins relacionados com processos penais** (Bélgica, 100 % dos respetivos pedidos; Hungria e Eslovénia, 99 %; Croácia e Luxemburgo, 96 %; Irlanda, 93 %; Itália, 91 %; Eslováquia, 86 %). Por outro lado, alguns Estados-Membros solicitam informações **quase exclusivamente para fins não relacionados com processos penais** (Espanha, 97 % dos respetivos pedidos; Grécia, 93 %; Chéquia, 88 %; Chipre, 97 % dos respetivos pedidos em 2022 e 2024). Estas duas tendências conduzem à falta de informações fundamentais, o que pode ter consequências trágicas.

➤ **O ECRIS é utilizado com mais frequência para fins não relacionados com processos penais do que para fins relacionados com processos penais!**

Em 2019, teve início uma **mudança fundamental na utilização do ECRIS**, com o sistema a ser consultado **com cada vez mais frequência para fins não relacionados com processos penais** (por exemplo, verificação prévia à celebração de um contrato de trabalho, pedidos relativos ao próprio registo criminal, etc.). Em 2024, estes pedidos atingiram **56 % do total de pedidos enviados, o equivalente a 692 500 pedidos**.

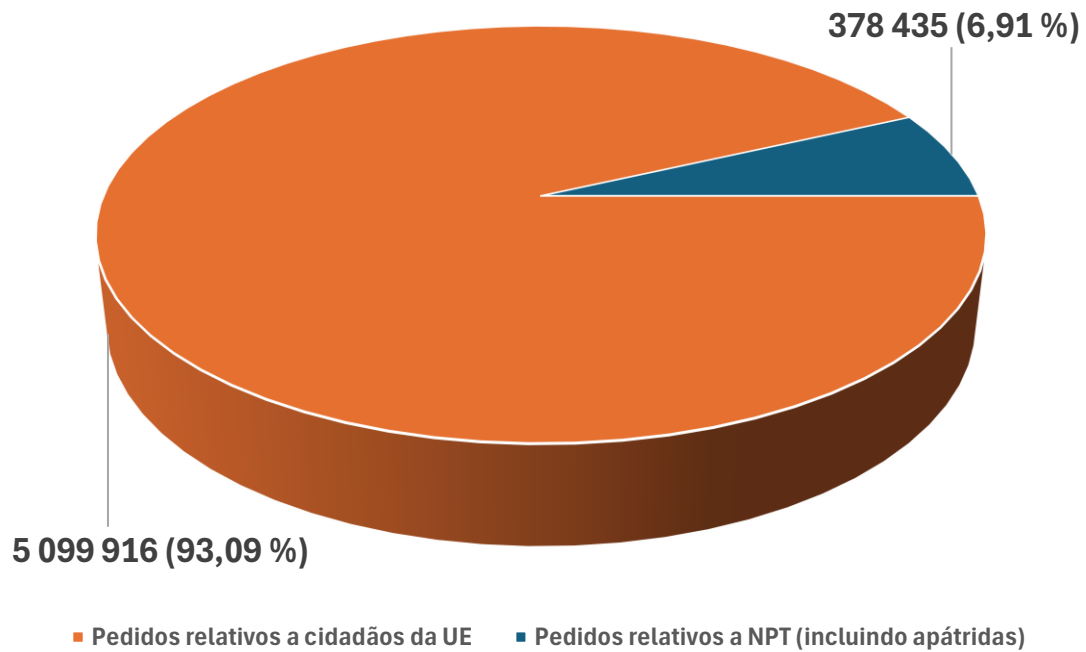
Este aumento deve-se principalmente a três fatores. Em primeiro lugar, uma **duplicação relativamente a 2019 do número de pedidos para efeitos de recrutamento para atividades que envolvam o contacto com crianças**, em conformidade com a **Diretiva 2011/93/UE** (233 400 pedidos, correspondentes a 34 % dos pedidos para fins não relacionados com processos penais). Em segundo lugar, **um elevado número de pedidos de informações apresentados por particulares relativos ao seu próprio registo criminal** (380 400 pedidos, 55 %). Em terceiro lugar, uma **quase duplicação dos pedidos gerais para fins administrativos** (34 100 pedidos, 5 %).

2.9. Pedidos relativos a cidadãos da UE e nacionais de países terceiros (NPT)

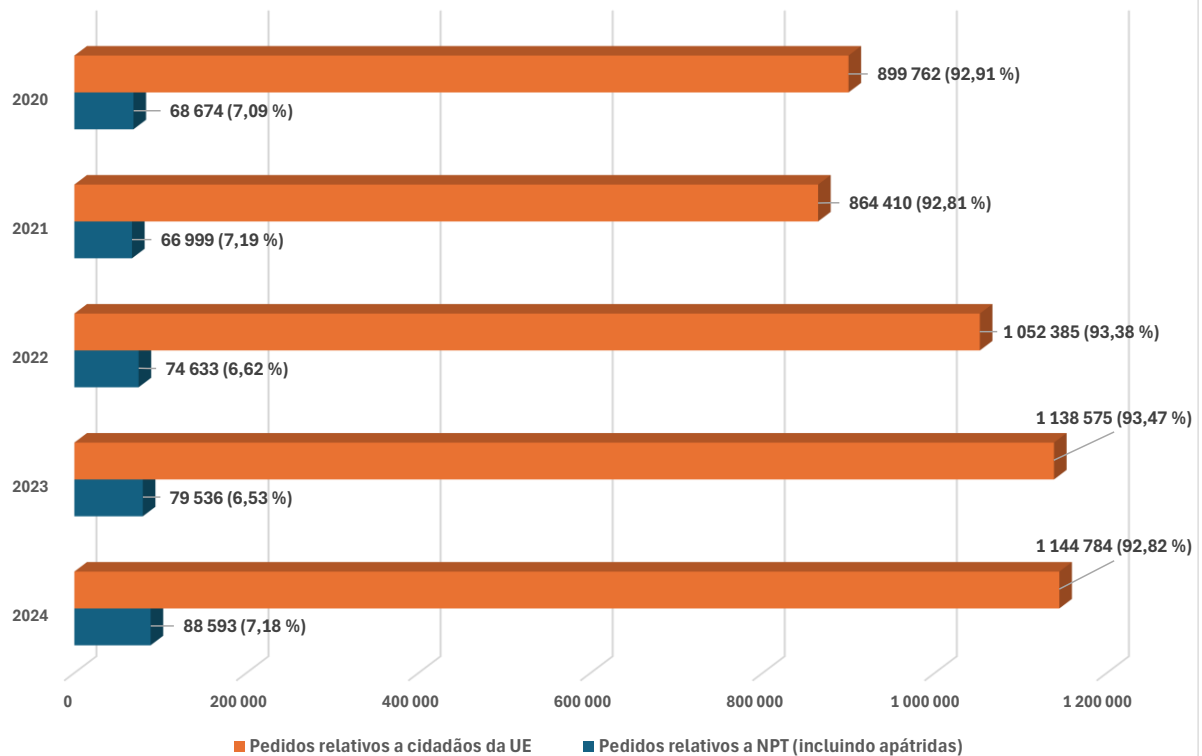
Os gráficos seguintes ilustram a respetiva proporção dos pedidos relativos a cidadãos da UE e dos pedidos relativos a NPT no período de referência de 2020-2024, no seu conjunto e por ano³⁵.

³⁵ Ver também o quadro da secção 2.8 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.

Pedidos por nacionalidade, 2020-2024



Número anual de pedidos por nacionalidade



Em média, **93 %** do total de pedidos enviados no período de 2020-2024 dizia respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **7 %** (378 400 pedidos) a **NPT**. A percentagem de pedidos relativos a apátridas foi residual (0,01 %, 550 pedidos).

Embora a **percentagem de pedidos de informações relativos a NPT** tenha permanecido no **mesmo nível** desde 2019, o **número real deste tipo de pedidos cresceu** de forma contínua, até chegar aos **88 600 em 2024**.

Em 2019, foi adotada legislação complementar³⁶, que criou um sistema ECRIS-NPT central que permite a identificação eficaz dos Estados-Membros com informações sobre os registos criminais de NPT condenados na UE. Após entrar em funcionamento, o sistema permitirá intercâmbios mais eficientes de informações sobre NPT através do ECRIS, o que deverá conduzir a um aumento considerável do número de pedidos de informações.

➤ **O ECRIS é ainda raramente utilizado para NPT**

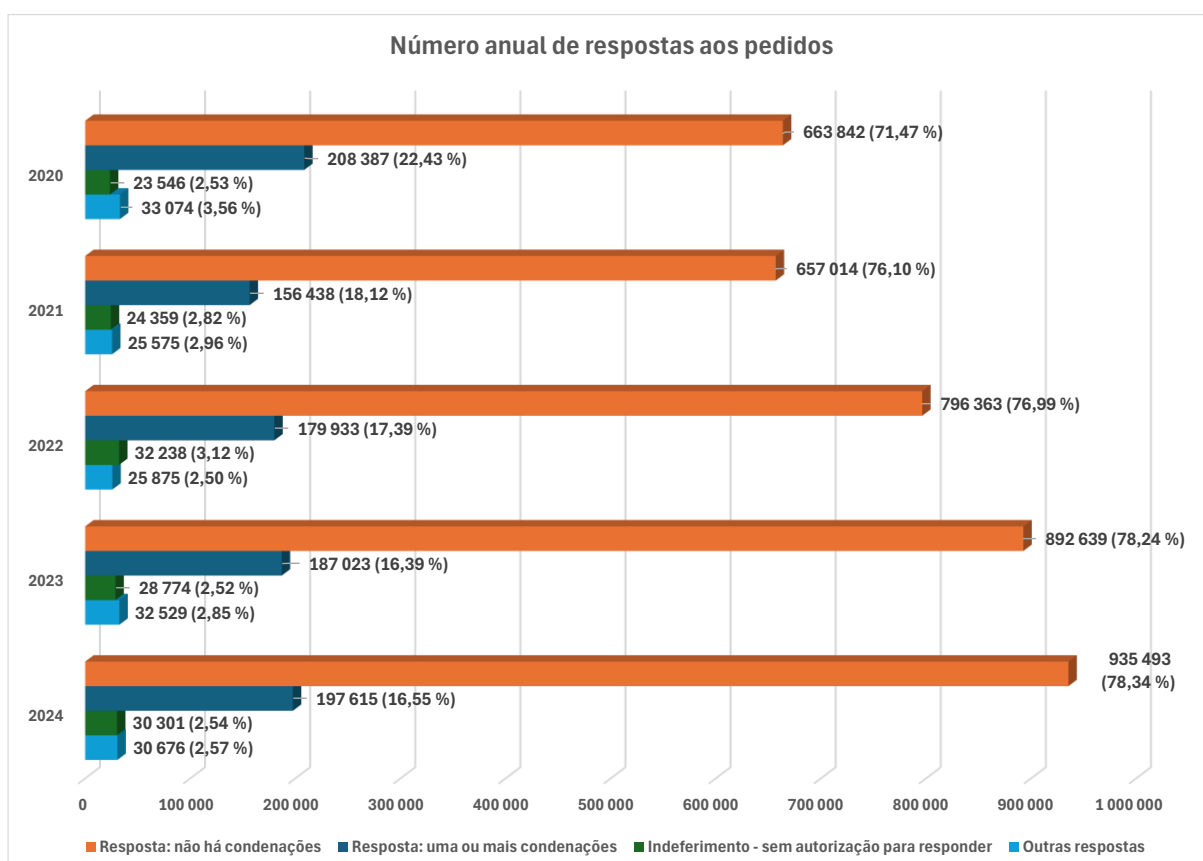
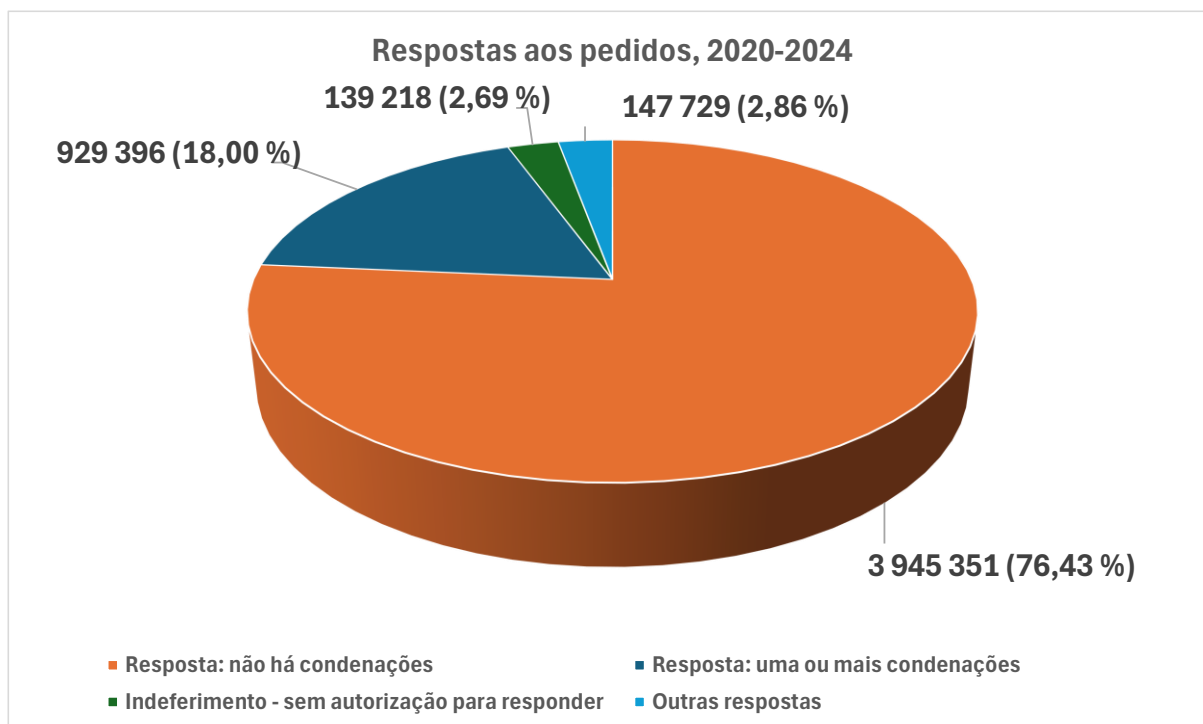
No período de 2020-2024, em média, **93 %** do total de pedidos dizia respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **7 % a nacionais de países terceiros e apátridas**. O número de pedidos de informações relativos a NPT **cresceu** de forma contínua desde 2017, tendo excedido os **88 mil em 2024**. Prevê-se que a entrada em funcionamento do sistema **ECRIS-TCN** conduza a um aumento considerável do número de intercâmbios relativos a NPT através do ECRIS.

2.10. Respostas com informações sobre condenações

Os gráficos seguintes ilustram a respetiva proporção das respostas a pedidos que contêm informações sobre uma ou mais condenações, das respostas que não mencionam condenações, dos indeferimentos de pedidos e de outras respostas, no conjunto do período de referência de 2020-2024 e por ano³⁷.

³⁶ Regulamento 2019/816/UE, que cria o ECRIS-NPT, JO L 135 de 22.5.2019, p. 1; Diretiva 2019/884/UE.

³⁷ Ver nota de rodapé 11. Ver também o quadro da secção 2.9 do documento de trabalho dos serviços da Comissão.



Durante os 13 anos decorridos desde a entrada em funcionamento do ECRIS, **23 % das respostas, em média, incluíram informações sobre condenações anteriores**. Tal significa que, em cerca de um em cada quatro casos, a pessoa em causa já tinha sido condenada

uma ou mais vezes, o que comprova a importância do ECRIS enquanto instrumento para a obtenção de informações sobre os registos criminais.

Durante muitos anos, esta percentagem manteve-se num nível estável de cerca de 30 %, até **baixar repentinamente para 19 % em 2019** e, posteriormente, para **16,6 % em 2024**, paralelamente ao aumento drástico do número de pedidos para fins não relacionados com processos penais. O facto de a maioria das pessoas que foram objeto de um pedido de informações relativo, por exemplo, a verificações no âmbito de recrutamento, à obtenção de uma licença ou a fins administrativos, não terem condenações anteriores é um **sinal positivo**.

Em **2024**, as **respostas que continham informações sobre condenações** representaram **197 600** respostas em relação ao total de pedidos de informações (uma melhoria em relação às 188 mil de 2019). As respostas sem informações sobre condenações corresponderam a 78 % do total de respostas, enquanto as outras respostas e os indeferimentos de pedidos representaram 5 % do total.

➤ **Apenas 16,6 % das respostas indicaram a existência de condenações penais anteriores**

Durante os 13 anos decorridos desde a entrada em funcionamento do ECRIS, em média, **23 % dos pedidos de informações obtiveram respostas que continham informações sobre condenações penais anteriores** da pessoa em causa. A partir de 2019, com o aumento acentuado do número de pedidos para fins não relacionados com processos penais, no âmbito dos quais as pessoas em causa não tinham, em geral, condenações anteriores, **esta percentagem continuou a descer, atingindo 16,6 % em 2024**. Uma vez mais, nesse ano, mais de **197 mil respostas** incluíram informações sobre condenações anteriores.